PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 30 / 12 / 2009
Lagarto, 30 de 12 de 09
.....
FUNCIONÁRIO(A)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 308
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a desoneração fiscal de operações realizadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.977, de 07 de julho de 2009, estando a mesma circunscrita à incidência dos tributos municipais adiante discriminados, nas seguintes situações:

I – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis "inter vivos" (ITBI), especificamente e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária no contexto do Programa;

II – Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), especificamente e exclusivamente durante a fase de construção de empreendimentos vinculados ao Programa;

III – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), especificamente e exclusivamente quanto à sua incidência sobre a construção de empreendimentos vinculados ao Programa.

§ 1º. A desoneração de que trata o "caput" deste artigo deve ser solicitada pela parte interessada à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, devidamente instruída com a necessária documentação comprobatória.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 308
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

§ 2º. A desoneração de que trata esta Lei abrange exclusivamente empreendimentos imobiliários realizados no Município de Lagarto, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e cujas unidades habitacionais tenham valor comercial de até R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de duração do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.977, de 07 de julho de 2009.

Lagarto, 30 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro Silva Costa Filho
Secretário Municipal do Planejamento e Orçamento

Anderson Souza de Andrade
Secretário Municipal de Finanças

Jorge Ribeiro Prata
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

DISPÕE/192009